



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 28 DE ABRIL DE 2014.

OFÍCIO GAPREF Nº 140/14

Senhor Vereador

S/Ref.: Ofício n. 139/2014

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício em epígrafe, a seguinte documentação, conforme levantamento da Procuradoria Geral do Município:

1) – Termo da primeira prorrogação do Contrato n. 017/2007, celebrado entre a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e o Município de Pouso Alegre.

2) – Termo da segunda prorrogação do Contrato n. 017/2007.

3) – Convênio de Estágio celebrado entre o Município de Pouso Alegre e a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e o Município de Pouso Alegre.

4) - Convênio de Assistência Médico-hospitalar celebrado em 17/01/06, entre o Município de Pouso Alegre e a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

5) – Convênio de Cooperação mútua celebrado em 03/01/11, entre o Município de Pouso Alegre e a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

6) – Convênio de Cooperação mútua celebrado em 22/09/13, entre o Município de Pouso Alegre e a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Sem outro particular, subscrevo-me,


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Maurício Donizeti de Sales
Presidente da Comissão Temporária
Instituída pela Resolução n. 1.197/2014
Câmara Municipal de Pouso Alegre

16:21 28/04/2014 004096 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

16:21 28/04/2014 004096 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



R\$ 113.512,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
Rua dos Carijós, 45 - Centro - CEP 37.550-000 - Pouso Alegre/MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Tel. (35) 3449-4086 - Fax (35) 3449-4087

100
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 017/2007

PREGÃO N. 04/2007 - PRC 565/2007

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, COM QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL CREDENCIADO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E SEUS DEPENDENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, COM COBERTURAS DE PEQUENO E GRANDE RISCO (CONSULTAS BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, ATENDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EXAMES COMPLEMENTARES E INTERNAÇÕES)

O Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 18.675.983/0001-21, por seu representante legal abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outra **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ**, fundação com sede em Pouso Alegre/MG, à Rua Alfredo Custódio de Paula, n. 240, Bairro Medicina, CEP 37550-000, inscrita no CNPJ sob o n. 23.951.916/0004-75, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento tem justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, COM QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL CREDENCIADO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E SEUS DEPENDENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, COM COBERTURAS DE PEQUENO E GRANDE RISCO (CONSULTAS BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, ATENDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EXAMES COMPLEMENTARES E INTERNAÇÕES)**", conforme Edital da licitação correspondente.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Licitação Pregão n. 004/2007, quanto o Memorial Descritivo, a proposta nela adjudicada e a declaração formal apresentada pela **CONTRATADA** de que prestará os serviços, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DOS PREÇOS

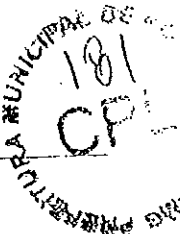
CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total da contratação é de **R\$1.362.873,60** (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

VISTO

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
Rua dos Carijós, 45 - Centro - CEP 37.550-000 - Pouso Alegre/MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Tel. (35) 3449-4086 - Fax (35) 3449-4087



CLÁUSULA QUARTA - Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvado a hipótese do decurso de prazos e 1 (um) ano, nos termos do § 1º do Art. 3º da Medida Provisória 1.171 de 27/10/95, e suas reedições, tendo como base o INPC.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento dos serviços executados, representado por fatura emitida pela CONTRATADA, será efetuado mensalmente com acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal solicitante dos serviços, dando-se ao Município o prazo de até 30 (trinta) dias em obediência aos prazos de tramitação dos empenhos.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira por mais 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período. O contrato poderá não ser prorrogado desde que comunicado por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias, por uma das partes.

DAS RESPONSABILIDADES E OUTRAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Atender integralmente o Memorial Descritivo constante neste edital;

II - Arcar com todas as despesas dos serviços a serem prestados, objeto deste instrumento, bem como quaisquer outras, direta ou indiretamente pertinentes ao mesmo;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidos na presente licitação;

IV - Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

V - Arcar com todos os pagamentos, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre os serviços executados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento, inclusive encargos previdenciários patronais;

VI - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Secretaria Municipal interessada;

VII - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;





VIII - Juntamente com a fatura mensal a empresa contratada deverá entregar cópia da Relação de Empregados, Guia de Recolhimento do FGTS e Guia de Recolhimentos Previdenciários, dos empregados envolvidos nos serviços executados no período, sem o que o pagamento ficará suspenso até que esta obrigação legal seja cumprida;

IX - Participar a fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;

X - A CONTRATADA deverá estar preparada para trabalhar todos os dias do ano, com todo o pessoal capacitado, ou seja, levar em consideração o repouso semanal e outras exigências inclusive previstas, decorrentes da Legislação Trabalhista;

XI - É terminantemente vedada a sub-empregada a terceiros, de qualquer etapa ou parcela dos serviços contratados, exceção em que este procedimento seja expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - A eventual sub-empregada do serviço contratado não exonerará a CONTRATADA da totalidade das obrigações assumidas com o MUNICÍPIO, através deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização terá amplos poderes para solicitar da CONTRATADA, através de seus responsáveis ou prepostos, todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento dos serviços executados, em execução ou a serem executados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Secretaria Municipal de Administração.

DA RESCISÃO

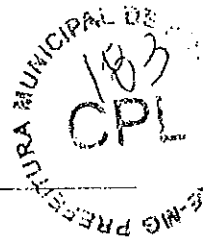
CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei n. 8.666/93, quando pertinentes.

[Handwritten signatures and stamps]

ORDENADORIA JUNDIC
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
Rua dos Carijós, 45 - Centro - CEP 37.550-000 - Pouso Alegre/MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Tel. (35) 3449-4086 - Fax (35) 3449-4087



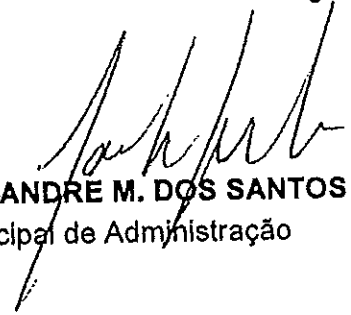
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DECIMA - QUARTA - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação PREGÃO n. 004/2007, regendo-se pelas normas da Lei n. 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o foro da Comarca de Pouso Alegre para as questões dele resultantes, ou de sua execução.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

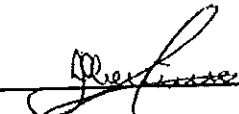
Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2008.


CARLOS ALEXANDRE M. DOS SANTOS ASBAHR
Secretário Municipal de Administração
Município


FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ
Contratada

TESTEMUNHAS:

1  _____ CPF 21.408.718-92

2  _____ CPF 035.054.246-50





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

Rua Carijós, 45 - Centro - CEP 37.550-000 - Pouso Alegre/MG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Tel. (35) 3449-4086 / 4088 / 4090 - Fax (35) 3449-4087

Segunda Prorrogação do Contrato nº 017/2007

Pregão nº 04/2007 - PRC 565/2007

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, COM QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL CREDENCIADO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E SEUS DEPENDENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, COM COBERTURAS DE PEQUENO E GRANDE RISCO (CONSULTAS BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, ATENDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EXAMES COMPLEMENTARES E INTERNAÇÕES)

O Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, por seu representante legal abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outra FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ, fundação com sede em Pouso Alegre/MG, à Rua Alfredo Custódio de Paula, nº 240, Bairro Medicina, CEP 37550-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.951.916/0004-75, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular tem justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, COM QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL CREDENCIADO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E SEUS DEPENDENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, COM COBERTURAS DE PEQUENO E GRANDE RISCO (CONSULTAS BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, ATENDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EXAMES COMPLEMENTARES E INTERNAÇÕES)", conforme Edital de licitação correspondente.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Licitação Pregão nº 004/2007, quanto o Memorial Descritivo, a proposta nela adjudicada e a declaração formal apresentada pela CONTRATADA de que prestará os serviços, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

Rua Carijós, 45 - Centro - CEP 37.550-000 - Pouso Alegre/MG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Tel. (35) 3449-4086 / 4088 / 4090 - Fax (35) 3449-4087

DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total da contratação é de R\$ 1.451.206,88 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Os preços são fixos e irredutíveis, ressalvando a hipótese de decurso de prazo de 01 (um) ano, nos termos do §1º do art. 3º da Medida Provisória 1.171 de 27/10/95, e suas reedições, tendo com base o INPC.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento dos serviços executados, representado por fatura emitida pela CONTRATADA, será efetuado mensalmente com acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal solicitante dos serviços dando-se ao Município o prazo de até 30 (trinta) dias em obediência aos prazos de tramitação dos empenhos.

PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira por mais de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período. O contrato poderá não ser prorrogado desde que comunicado por escrito com antecedência de 90 (noventa dias) dias, por uma das partes.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA reconhece com de sua responsabilidade:

- I- Atender integralmente o Memorial Descritivo constante no edital da licitação;
- II- Arcar com todas as despesas dos serviços a serem prestados, objeto deste instrumento, bem como quaisquer outras, direta e indiretamente pertinentes ao mesmo;
- III- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;
- IV- Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- V- Arcar com todos os pagamentos, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre os serviços executados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento, inclusive encargos previdenciários e trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

Rua Carijós, 45 - Centro - CEP 37.550-000 - Pouso Alegre/MG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Tel. (35) 3449-4086 / 4088 / 4090 - Fax (35) 3449-4087

- VI- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Secretaria Municipal interessada;
- VII- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direitas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que ainda não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;
- VIII- Juntamente com a fatura mensal a empresa contratada deverá entregar cópia da Relação de Empregados, Guia de Recolhimento do FGTS e Guia de Recolhimentos Previdenciários, dos empregados envolvidos nos serviços executados no período, sem o que o pagamento ficará suspenso até que esta obrigação legal seja cumprida;
- IX- Participar a fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Finanças a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
- X- A CONTRATADA deverá estar preparada para trabalhar todos os dias do ano, com todo o pessoal capacitado, ou seja, levar em consideração o repouso semanal e outras exigências previstas, decorrentes da Legislação Trabalhista;
- XI- É terminantemente vedada a sub-emprego a terceiros, de qualquer etapa ou parcela dos serviços contratados, exceção em que este procedimento seja expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - A eventual sub-emprego do serviço contratado não exonerará a CONTRATADA da totalidade as obrigações assumidas com o MUNICÍPIO, através deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização terá amplos poderes para solicitar da CONTRATADA, através de seus respectivos responsáveis ou prepostos, todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento dos serviços executados, em execução ou a serem executados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

Rua Carijós, 45 - Centro - CEP 37.550-000 - Pouso Alegre/MG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Tel. (35) 3449-4086 / 4088 / 4090 - Fax (35) 3449-4087

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Secretaria Municipal de Finanças.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo igualmente, motivos para sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação PREGÃO nº 004/2007, regendo-se pelas normas da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o foro da Comarca de Pouso Alegre para as questões dele resultantes, ou de sua execução.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

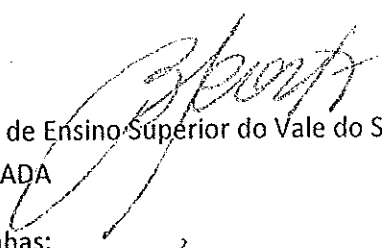
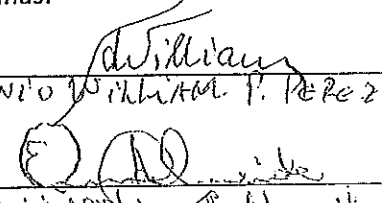
Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2009.

Paulo César Araújo da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
MUNICÍPIO

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF: 192.645.886-72
ANTONIO WILLIAM P. PEREZ
2.  CPF: 465129936-91
GUSTAVO L. L. L.

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ/FUVS, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ/UNIVÁS, inscrita no CNPJ sob nº 23.951.916/0001-22, com sede na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Bairro Fátima I, Pouso Alegre, Minas Gerais, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Dr. Virgínio Cândido Tosta de Souza, denominada FUVS/UNIVÁS e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo Sr. Leondenés Camargo, Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, denominada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE ESTÁGIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é a contratação, pela PREFEITURA, de 5 (cinco) estagiários regularmente matriculados nos cursos disponíveis pela UNIVÁS, para realização do projeto de pesquisa e cadastramento do Programa Bolsa Família, do Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será celebrado termo de compromisso de estágio com cada estagiário, em que constarão as atividades a serem desempenhadas pelo mesmo, carga horária de estágio e valor da bolsa de complementação educacional, nos moldes da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVÁS:

A FUVS/UNIVÁS ficará responsável pelo acompanhamento periódico dos estagiários, auxiliando-lhes nas partes técnica e teórica das disciplinas envolvidas no trabalho realizado.

§ 1º - Compete à UNIVÁS providenciar aos estagiários o seguro de acidentes pessoais de que trata o inciso IV, do artigo 9º, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º - A UNIVÁS ficará responsável por receber da PREFEITURA o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para cada estagiário, repassando aos mesmos o valor da bolsa de complementação educacional, de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e, com o restante, providenciando o seguro de acidentes pessoais de que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Compete à PREFEITURA:

- 1) Avaliar, através de seu representante e seus supervisores, o desempenho dos estagiários.
- 2) Comunicar à FUVS/UNIVÁS as faltas dos estagiários, bem como o cometimento de qualquer ato ilícito que venha a ser praticado por estes durante a realização do estágio.
- 3) Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 4) Repassar à UNIVÁS o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais por cada estagiário, valor este que será repassado pela UNIVÁS aos estagiários, descontando-se o valor referente ao seguro de acidentes pessoais.

Coordenadoria Jurídica

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – CNPJ nº 23.951.916/0001-22
Av. Alfredo Custódio de Paula, 240 – Pouso Alegre, MG. Cep. 37.550-000
Tel.: (35) 3449-2196. e-mail: juridico@univas.edu.br



Assinatura



CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

A aceitação de estagiários pela PREFEITURA no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o preconizado nas leis pertinentes, pelo que fica desobrigada de quaisquer encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de atividades, a ser cumprida pelos estagiários, deverá ser compatível com o horário escolar e constará do termo de compromisso assinado por eles.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a celebração de termos aditivos, bem como ser rescindido por qualquer dos signatários, através de notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS VALORES AOS ESTAGIÁRIOS:

A PREFEITURA utilizará a seguinte dotação orçamentária para garantia do repasse aos estagiários:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.06.08.244.1001.2039.3.3.90.39.00 – FICHA 273, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

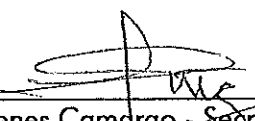
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Minas Gerais, para resolver todas as questões oriundas deste convênio.

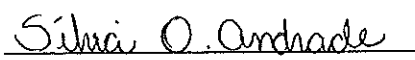
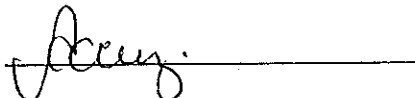
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas na presença de 2 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 5 de abril de 2010.


Prof.ª Dr.ª Mirian dos Santos
Vice-Reitora
Virgínio Cândido Tosta de Souza - Reitor
FUVS/UNIVÁS


Leondenés Camargo - Secretário Municipal
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Testemunhas:

- 1) 
- 2) 

Coordenadoria Jurídica

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – CNPJ n.º 23.951.916/0001-22
Av. Alfredo Custódio de Paula, 240 – Pouso Alegre, MG. Cep: 37.600-000
Tel.: (35) 3449-2196. e-mail: juridico@univas.edu.br



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio, vinculado ao Convênio de Estágio assinado entre as partes em 5 de abril de 2010, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

a) Unidade Concedente de Estágio: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Endereço: Rua Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG

CNPJ: 18.675.983/0001-21

Representante: Sr. Leondenés Camargo, Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

b) Estagiário: ANDRÉ LUIZ DA SILVA PENHA

CPF: 090.442.786-59 RG: 14.429.271

Endereço: Rua Itamar Fagundes Ávila, 165, Bairro São João, Pouso Alegre/MG

Curso: Sistemas de Informação

Período: 1º período

c) INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS)

Mantenedora: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS)

Endereço: Avenida Tuany Toledo, 470, Fátima I, Pouso Alegre, MG

CNPJ: 23.951.916/0001-22

Representante: Prof. Dr. Virgínio Cândido Tosta de Souza

A PREFEITURA, o ESTAGIÁRIO e a FUVS/UNIVÁS, identificados respectivamente em "a", "b" e "c", supra, têm entre si contratado o seguinte, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O estágio tem por objetivo, nos termos do convênio firmado entre "a" e "c", propiciar ao ESTAGIÁRIO uma complementação do ensino e da aprendizagem, dentro de sua linha de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio será realizado por meio de pesquisa nos bairros da cidade, para a realização do projeto de pesquisa e cadastramento do Programa Bolsa Família, do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A PREFEITURA se compromete a conceder ao acadêmico, previamente selecionado, estágio em suas dependências ou locais de atuação, visando complementar e consolidar, na prática, os conhecimentos ministrados pela FUVS/UNIVÁS.

CLÁUSULA QUARTA: O estágio terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo.

§ 1º- O ESTAGIÁRIO cumprirá jornada de estágio de 6 horas diárias, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, não ultrapassando a 30 (trinta) horas semanais, nos moldes do art. 10, inciso II, da Lei de Estágio.

§ 2º- O ESTAGIÁRIO receberá da PREFEITURA uma bolsa auxílio no valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que será repassada a ele pela UNIVÁS, após o repasse da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA: O ESTAGIÁRIO se obriga a conhecer e cumprir as normas internas da PREFEITURA, especialmente aquelas relativas à orientação geral do estágio, elaborada de acordo com currículos e calendários escolares.

CLÁUSULA SEXTA: O presente estágio vigorará nos termos do presente termo de compromisso e da Lei nº 11.788/2008, não criando vínculo empregatício entre as partes contratantes.

Coordenadoria Jurídica

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – CNPJ n.º 23.951.916/0001-22.

Av. Alfredo Custódio de Paula, 240 – Pouso Alegre, MG. Cep: 3449-2196

Tel.: (35) 3449-2196. e-mail: juridico@univas.edu.br

[Assinatura]



CLÁUSULA SÉTIMA: A manutenção do ESTAGIÁRIO em desconformidade com este termo de compromisso e outras disposições legais, caracteriza vínculo de emprego do educando com a PREFEITURA para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem motivos para a interrupção automática da vigência do termo:

- 1) a conclusão ou abandono do curso;
- 2) o não cumprimento do convencionado no termo e no convênio estabelecido, do qual decorre;
- 3) término do estágio; ou
- 4) inobservância das normas internas da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA: A PREFEITURA se compromete a avaliar, através do supervisor do estágio, o desempenho do ESTAGIÁRIO, encaminhando à FUVS/UNIVÁS relatório sobre os trabalhos realizados.

Parágrafo Único: Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá a PREFEITURA entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: É facultado a qualquer das partes rescindirem o presente termo de compromisso, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

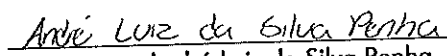
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A UNIVÁS se obriga a contratar o seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, para a cobertura de quaisquer acidentes que possam ocorrer em decorrência do estágio, durante a vigência deste compromisso.

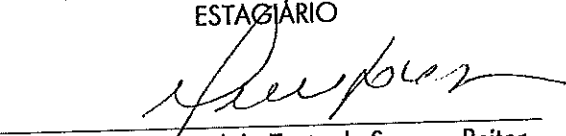
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os eventuais conflitos resultantes desta avença.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 12 de abril de 2010.


Leondênes Camargo - Secretário Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE


André Luiz da Silva Penha
ESTAGIÁRIO


Prof. Virgínio Cândido Tosta de Souza - Reitor
Universidade do Vale do Sapucaí

Testemunhas:

1) _____

2) _____



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio, vinculado ao Convênio de Estágio assinado entre as partes em 5 de abril de 2010, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

a) Unidade Concedente de Estágio: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Endereço: Rua Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG

CNPJ: 18.675.983/0001-21

Representante: Sr. Leondenés Camargo, Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

b) Estagiária: KELLI APARECIDA OZANAN

CPF: 043.124.516-99

RG: 10616751

Endereço: Rua Saturnino Barros Cobra, 70, Bairro Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre/MG

Curso: Pedagogia

Período: 5º período

c) INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS)

Mantenedora: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS)

Endereço: Avenida Tuany Toledo, 470, Fátima I, Pouso Alegre, MG

CNPJ: 23.951.916/0001-22

Representante: Prof. Dr. Virgínio Cândido Tosta de Souza

A PREFEITURA, a ESTAGIÁRIA e a FUVS/UNIVÁS, identificados respectivamente em "a", "b" e "c", supra, têm entre si contratado o seguinte, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O estágio tem por objetivo, nos termos do convênio firmado entre "a" e "c", propiciar à ESTAGIÁRIA uma complementação do ensino e da aprendizagem, dentro de sua linha de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio será realizado por meio de pesquisa nos bairros da cidade, para a realização do projeto de pesquisa e cadastramento do Programa Bolsa Família, do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A PREFEITURA se compromete a conceder à acadêmica, previamente selecionada, estágio em suas dependências ou locais de atuação, visando complementar e consolidar, na prática, os conhecimentos ministrados pela FUVS/UNIVÁS.

CLÁUSULA QUARTA: O estágio terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo.

§ 1º- A ESTAGIÁRIA cumprirá jornada de estágio de 6 horas diárias, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, não ultrapassando a 30 (trinta) horas semanais, nos moldes do art. 10, inciso II, da Lei de Estágio.

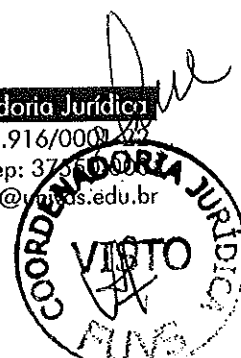
§ 2º- A ESTAGIÁRIA receberá da PREFEITURA uma bolsa auxílio no valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que será repassada a ela pela UNIVÁS, após o repasse da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA: A ESTAGIÁRIA se obriga a conhecer e cumprir as normas internas da PREFEITURA, especialmente aquelas relativas à orientação geral do estágio, elaborada de acordo com currículos e calendários escolares.

CLÁUSULA SEXTA: O presente estágio vigorará nos termos do presente termo de compromisso e da Lei nº 11.788/2008, não criando vínculo empregatício entre as partes contratantes.

Coordenadoria Jurídica

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – CNPJ n.º 23.951.916/0001-22
Av. Alfredo Custódio de Paula, 240 – Pouso Alegre, MG. Cep: 37550-000
Tel.: (35) 3449-2196. e-mail: juridico@univas.edu.br



CLÁUSULA SÉTIMA: A manutenção da ESTAGIÁRIA em desconformidade com este termo de compromisso e outras disposições legais, caracteriza vínculo de emprego da acadêmica com a PREFEITURA para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem motivos para a interrupção automática da vigência do termo:

- 1) a conclusão ou abandono do curso;
- 2) o não cumprimento do convencionado no termo e no convênio estabelecido, do qual decorre;
- 3) término do estágio; ou
- 4) inobservância das normas internas da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA: A PREFEITURA se compromete a avaliar, através do supervisor do estágio, o desempenho da ESTAGIÁRIA, encaminhando à FUVS/UNIVÁS relatório sobre os trabalhos realizados.

Parágrafo Único: Por ocasião do desligamento da estagiária, deverá a PREFEITURA entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas.

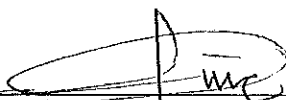
CLÁUSULA DÉCIMA: É facultado a qualquer das partes rescindirem o presente termo de compromisso, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A UNIVÁS se obriga a contratar o seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, para a cobertura de quaisquer acidentes que possam ocorrer em decorrência do estágio, durante a vigência deste compromisso.

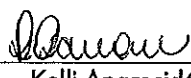
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os eventuais conflitos resultantes desta avença.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

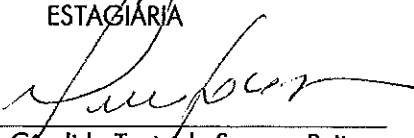
Pouso Alegre, 12 de abril de 2010.



Leonêdes Camargo - Secretário Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



Kelli Aparecida Ozanan
ESTAGIÁRIA



Prof. Virgínio Cândido Tosta de Souza - Reitor
Universidade do Vale do Sapucaí

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Coordenadoria Jurídica

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí - CNPJ n.º 23.951.916/0001-28
Av. Alfredo Custódio de Paula, 240 - Pouso Alegre, MG. Cep: 34400-000.
Tel.: (35) 3449-2196. e-mail: juridico@univas.edu.br



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio, vinculado ao Convênio de Estágio assinado entre as partes em 5 de abril de 2010, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

a) Unidade Concedente de Estágio: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Endereço: Rua Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG

CNPJ: 18.675.983/0001-21

Representante: Sr. Leondenés Camargo, Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

b) Estagiária: PRISCILA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 117.028.546-55

RG: MG-17.335.650, SSP/MG

Endereço: Avenida Alvarenga Peixoto, 62, Inconfidentes/MG – telefones (35) 3464-1308 e 9829-8998

Curso: Administração de Empresas - Noturno

Período: 1º período

c) INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS)

Mantenedora: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS)

Endereço: Avenida Tuany Toledo, 470, Fátima I, Pouso Alegre, MG

CNPJ: 23.951.916/0001-22

Representante: Prof. Dr. Virgínio Cândido Tosta de Souza

A PREFEITURA, a ESTAGIÁRIA e a FUVS/UNIVÁS, identificados respectivamente em "a", "b" e "c", supra, têm entre si contratado o seguinte, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O estágio tem por objetivo, nos termos do convênio firmado entre "a" e "c", propiciar à ESTAGIÁRIA uma complementação do ensino e da aprendizagem, dentro de sua linha de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio será realizado por meio de pesquisa nos bairros da cidade, para a realização do projeto de pesquisa e cadastramento do Programa Bolsa Família, do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A PREFEITURA se compromete a conceder à acadêmica, previamente selecionada, estágio em suas dependências ou locais de atuação, visando complementar e consolidar, na prática, os conhecimentos ministrados pela FUVS/UNIVÁS.

CLÁUSULA QUARTA: O estágio terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo.

§ 1º- A ESTAGIÁRIA cumprirá jornada de estágio de 6 horas diárias, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, não ultrapassando a 30 (trinta) horas semanais, nos moldes do art. 10, inciso II, da Lei de Estágio.

§ 2º- A ESTAGIÁRIA receberá da PREFEITURA uma bolsa auxílio no valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que será repassada a ela pela UNIVÁS, após o repasse da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA: A ESTAGIÁRIA se obriga a conhecer e cumprir as normas internas da PREFEITURA, especialmente aquelas relativas à orientação geral do estágio, elaborada de acordo com currículos e calendários escolares.

CLÁUSULA SEXTA: O presente estágio vigorará nos termos do presente termo de compromisso e da Lei nº 11.788/2008, não criando vínculo empregatício entre as partes contratantes.

Coordenadoria Jurídica

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – CNPJ nº 23.951.916/0001-22

Av. Alfredo Custódio de Paula, 240 – Pouso Alegre, MG. Cep: 37550-000

Tel.: (35) 3449-2196. e-mail: juridico@univas.edu.br



A handwritten signature, possibly of the representative of the Municipality of Pouso Alegre.

CLÁUSULA SÉTIMA: A manutenção da ESTAGIÁRIA em desconformidade com este termo de compromisso e outras disposições legais, caracteriza vínculo de emprego da acadêmica com a PREFEITURA para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem motivos para a interrupção automática da vigência do termo:

- 1) a conclusão ou abandono do curso;
- 2) o não cumprimento do convencionado no termo e no convênio estabelecido, do qual decorre;
- 3) término do estágio; ou
- 4) inobservância das normas internas da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA: A PREFEITURA se compromete a avaliar, através do supervisor do estágio, o desempenho da ESTAGIÁRIA, encaminhando à FUVS/UNIVÁS relatório sobre os trabalhos realizados.

Parágrafo Único: Por ocasião do desligamento da estagiária, deverá a PREFEITURA entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas.

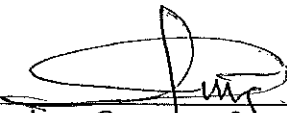
CLÁUSULA DÉCIMA: É facultado a qualquer das partes rescindirem o presente termo de compromisso, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A UNIVÁS se obriga a contratar o seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, para a cobertura de quaisquer acidentes que possam ocorrer em decorrência do estágio, durante a vigência deste compromisso.

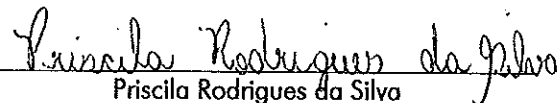
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os eventuais conflitos resultantes desta avença.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

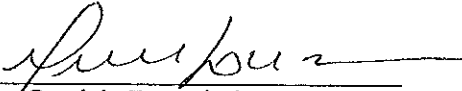
Pouso Alegre, 27 de abril de 2010.



Leondênes Camargo – Secretário Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



Priscila Rodrigues da Silva
ESTAGIÁRIA



Prof. Virgínio Cândido Tosta de Souza - Reitor
Universidade do Vale do Sapucaí

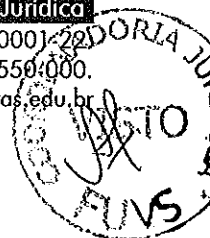
Testemunhas:

1) _____

2) _____

Coordenadoria Jurídica

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – CNPJ n.º 23.951.916/0001-22
Av. Alfredo Custódio de Paula, 240 – Pouso Alegre, MG. Cep: 37550-000.
Tel.: (35) 3449-2196. e-mail: juridico@univas.edu.br



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio, vinculado ao Convênio de Estágio assinado entre as partes em 5 de abril de 2010, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

a) Unidade Concedente de Estágio: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Endereço: Rua Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG

CNPJ: 18.675.983/0001-21

Representante: Sr. Leondenés Camargo, Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

b) Estagiária: ISABEL REGINA DOS SANTOS MORAIS SOARES

CPF: 745.791.776-49 RG: M-5.539.634, SSP/MG

Endereço: Rua Antonio Lemes da Silva, 1.126, Bairro Fátima, Pouso Alegre/MG

Curso: Pedagogia

Período: 7º período

c) INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS)

Mantenedora: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS)

Endereço: Avenida Tuany Toledo, 470, Fátima I, Pouso Alegre, MG

CNPJ: 23.951.916/0001-22

Representante: Prof. Dr. Virgínio Cândido Tosta de Souza

A PREFEITURA, a ESTAGIÁRIA e a FUVS/UNIVÁS, identificados respectivamente em "a", "b" e "c", supra, têm entre si contratado o seguinte, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O estágio tem por objetivo, nos termos do convênio firmado entre "a" e "c", propiciar à ESTAGIÁRIA uma complementação do ensino e da aprendizagem, dentro de sua linha de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio será realizado por meio de pesquisa nos bairros da cidade, para a realização do projeto de pesquisa e cadastramento do Programa Bolsa Família, do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A PREFEITURA se compromete a conceder à acadêmica, previamente selecionada, estágio em suas dependências ou locais de atuação, visando complementar e consolidar, na prática, os conhecimentos ministrados pela FUVS/UNIVÁS.

CLÁUSULA QUARTA: O estágio terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo.

§ 1º- A ESTAGIÁRIA cumprirá jornada de estágio de 6 horas diárias, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, não ultrapassando a 30 (trinta) horas semanais, nos moldes do art. 10, inciso II, da Lei de Estágio.

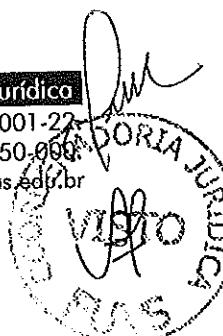
§ 2º- A ESTAGIÁRIA receberá da PREFEITURA uma bolsa auxílio no valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que será repassada a ela pela UNIVÁS, após o repasse da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA: A ESTAGIÁRIA se obriga a conhecer e cumprir as normas internas da PREFEITURA, especialmente aquelas relativas à orientação geral do estágio, elaborada de acordo com currículos e calendários escolares.

CLÁUSULA SEXTA: O presente estágio vigorará nos termos do presente termo de compromisso e da Lei nº 11.788/2008, não criando vínculo empregatício entre as partes contratantes.

Coordenadoria Jurídica

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – CNPJ n.º 23.951.916/0001-22
Av. Alfredo Custódio de Paula, 240 – Pouso Alegre, MG. Cep: 37550-000
Tel.: (35) 3449-2196. e-mail: juridico@univas.edu.br



CLÁUSULA SÉTIMA: A manutenção da ESTAGIÁRIA em desconformidade com este termo de compromisso e outras disposições legais, caracteriza vínculo de emprego da acadêmica com a PREFEITURA para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem motivos para a interrupção automática da vigência do termo:

- 1) a conclusão ou abandono do curso;
- 2) o não cumprimento do convencionado no termo e no convênio estabelecido, do qual decorre;
- 3) término do estágio; ou
- 4) inobservância das normas internas da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA: A PREFEITURA se compromete a avaliar, através do supervisor do estágio, o desempenho da ESTAGIÁRIA, encaminhando à FUVS/UNIVÁS relatório sobre os trabalhos realizados.

Parágrafo Único: Por ocasião do desligamento da estagiária, deverá a PREFEITURA entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas.

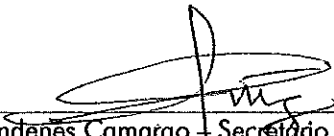
CLÁUSULA DÉCIMA: É facultado a qualquer das partes rescindirem o presente termo de compromisso, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A UNIVÁS se obriga a contratar o seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, para a cobertura de quaisquer acidentes que possam ocorrer em decorrência do estágio, durante a vigência deste compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os eventuais conflitos resultantes desta avença.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

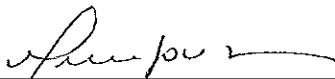
Pouso Alegre, 26 de abril de 2010.



Leondenês Camargo – Secretário Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



Isabel Regina dos Santos Moraes Soares
ESTAGIÁRIA



Prof. Virgínio Cândido Tosta de Souza - Reitor
Universidade do Vale do Sapucaí

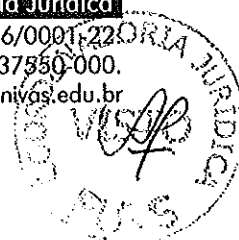
Testemunhas:

1) _____

2) _____

Coordenadoria Jurídica

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – CNPJ n.º 23.951.916/0001-22
Av. Alfredo Custódio de Paula, 240 – Pouso Alegre, MG. Cep: 37550-000.
Tel.: (35) 3449-2196. e-mail: juridico@univas.edu.br



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio, vinculado ao Convênio de Estágio assinado entre as partes em 5 de abril de 2010, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

a) Unidade Concedente de Estágio: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Endereço: Rua Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG

CNPJ: 18.675.983/0001-21

Representante: Sr. Leondenés Camargo, Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

b) Estagiária: FERNANDA MARTINEZ BAGANHA

CPF: 103.088.936-89 RG: 16861531

Endereço: Rua João Silvério Rosa, 75, Bairro Jardim Esplanada, Pouso Alegre/MG

Curso: Administração de Empresas

Período: 1º período

c) INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS)

Mantenedora: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS)

Endereço: Avenida Tuany Toledo, 470, Fátima I, Pouso Alegre, MG

CNPJ: 23.951.916/0001-22

Representante: Prof. Dr. Virgínio Cândido Tosta de Souza

A PREFEITURA, a ESTAGIÁRIA e a FUVS/UNIVÁS, identificados respectivamente em "a", "b" e "c", supra, têm entre si contratado o seguinte, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O estágio tem por objetivo, nos termos do convênio firmado entre "a" e "c", propiciar à ESTAGIÁRIA uma complementação do ensino e da aprendizagem, dentro de sua linha de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio será realizado por meio de pesquisa nos bairros da cidade, para a realização do projeto de pesquisa e cadastramento do Programa Bolsa Família, do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A PREFEITURA se compromete a conceder à acadêmica, previamente selecionada, estágio em suas dependências ou locais de atuação, visando complementar e consolidar, na prática, os conhecimentos ministrados pela FUVS/UNIVÁS.

CLÁUSULA QUARTA: O estágio terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo.

§ 1º- A ESTAGIÁRIA cumprirá jornada de estágio de 6 horas diárias, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, não ultrapassando a 30 (trinta) horas semanais, nos moldes do art. 10, inciso II, da Lei de Estágio.

§ 2º- A ESTAGIÁRIA receberá da PREFEITURA uma bolsa auxílio no valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que será repassada a ela pela UNIVÁS, após o repasse da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA: A ESTAGIÁRIA se obriga a conhecer e cumprir as normas internas da PREFEITURA, especialmente aquelas relativas à orientação geral do estágio, elaborada de acordo com currículos e calendários escolares.

CLÁUSULA SEXTA: O presente estágio vigorará nos termos do presente termo de compromisso e da Lei nº 11.788/2008, não criando vínculo empregatício entre as partes contratantes.

Coordenadoria Jurídica

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – CNPJ nº 23.951.916/0001-22.

Av. Alfredo Custódio de Paula, 240 – Pouso Alegre, MG. Cep: 37.650-000

Tel.: (35) 3449-2196. e-mail: juridico@univas.edu.br



CLÁUSULA SÉTIMA: A manutenção da ESTAGIÁRIA em desconformidade com este termo de compromisso e outras disposições legais, caracteriza vínculo de emprego da acadêmica com a PREFEITURA para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem motivos para a interrupção automática da vigência do termo:

- 1) a conclusão ou abandono do curso;
- 2) o não cumprimento do convencionado no termo e no convênio estabelecido, do qual decorre;
- 3) término do estágio; ou
- 4) inobservância das normas internas da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA: A PREFEITURA se compromete a avaliar, através do supervisor do estágio, o desempenho da ESTAGIÁRIA, encaminhando à FUVS/UNIVÁS relatório sobre os trabalhos realizados.

Parágrafo Único: Por ocasião do desligamento da estagiária, deverá a PREFEITURA entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas.

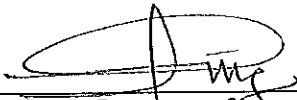
CLÁUSULA DÉCIMA: É facultado a qualquer das partes rescindirem o presente termo de compromisso, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

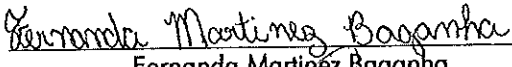
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A UNIVÁS se obriga a contratar o seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, para a cobertura de quaisquer acidentes que possam ocorrer em decorrência do estágio, durante a vigência deste compromisso.

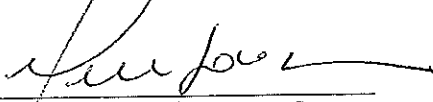
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os eventuais conflitos resultantes desta avença.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 12 de abril de 2010.


Leondenes Camargo – Secretário Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE


Fernanda Martinez Baganha
ESTAGIÁRIA


Prof. Virgínio Cândido Tosta de Souza - Reitor
Universidade do Vale do Sapucaí

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Coordenadoria Jurídica

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – CNPJ n.º 23.951.916/0001-00
Av. Alfredo Custódio de Paula, 240 – Pouso Alegre, MG. Cep: 32.550-000.
Tel.: (35) 3449-2196. e-mail: juridico@univas.edu.br





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, com sede na Rua Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prof. Agnaldo Perugini, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ – FUVS**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0001-22, situada na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, por intermédio de sua Unidade, identificada com nome fantasia de **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ – UNIVÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0002-03, situada na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, representada neste ato pelo Presidente da FUVS, Benedito Sinval Caputo da Costa, pelo Diretor Executivo, Luiz Roberto Martins Rocha e por seu Reitor, Prof. Dr. Félix Carlos Ocariz Bazzano, doravante denominada **FUVS/UNIVÁS**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação mútua entre o **MUNICÍPIO** e a **FUVS/UNIVÁS**, no intuito de juntas, atenderem à demanda do **MUNICÍPIO** no que se refere à Atenção Primária em Saúde, especificamente no bairro São João, onde serão implantadas e/ou ampliadas as atividades de UAPS – Unidade de Atenção Primária à Saúde, de NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Serviços de Apoio e Diagnósticos.

Parágrafo Primeiro. As atividades de UBS – Unidade Básica de Saúde, de NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Serviços de Apoio e Diagnósticos estão descritas ao final deste instrumento, na forma de Anexo I.

Parágrafo Segundo. A prestação de serviços de saúde pela **FUVS/UNIVÁS**, será nos termos do Convênio de Cooperação Técnico científico, firmado entre a **FUVS/UNIVÁS** e o **MUNICÍPIO** em 12 de agosto de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, o **MUNICÍPIO** obriga-se a elaborar e encaminhar ao Legislativo Municipal, Projeto de Lei de doação do imóvel localizado à Avenida Uberlândia, 320, bairro São João, Pouso Alegre/MG, pelo **MUNICÍPIO** à **FUVS/UNIVÁS**.

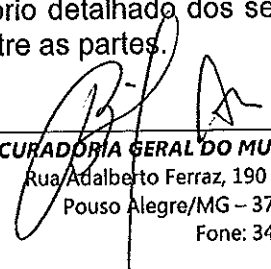
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUVS/UNIVÁS:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, a **FUVS/UNIVÁS** obriga-se a:

Parágrafo Primeiro. Construir às suas expensas, no imóvel descrito na Cláusula Segunda, um Centro de Saúde.

Parágrafo Segundo. Neste Centro de Saúde, prestar serviços de saúde nas seguintes áreas: Medicina, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Farmácia/Bioquímica, Pedagogia, Educação Física e Assistência Social.

Parágrafo Terceiro. Repassar mensalmente ao **MUNICÍPIO** um relatório detalhado dos serviços de saúde prestados, através de formulário elaborado conjuntamente entre as partes.


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Adalberto Ferraz, 190 – Centro
Pouso Alegre/MG – 37550-000
Fone: 3425-9905





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Rua dos Carijós, 45 – Centro – CEP 37.550-000 – Pouso Alegre/MG – Fone: 3449-4000

Parágrafo Quarto. Comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO** quaisquer irregularidades observadas em decorrência da realização dos serviços.

Parágrafo Quinto. Garantir a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Sexto. Responsabilizar-se pelo gerenciamento do Centro de Saúde, gerenciamento específico da conduta de seus profissionais, acompanhamento e vistoria das atividades, devendo ser tais procedimentos documentados em formulário próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO

Pelos serviços prestados pela **FUVS/UNIVÁS**, na Unidade São João, quando houver previsão nas tabelas de remuneração do SUS – Sistema Único de Saúde, seja a título de incentivos, ou por produção de serviços, o **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, repassará estes valores à **FUVS/UNIVÁS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, através de notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

O presente Convênio não gera vínculo empregatício entre as partes e nem entre os profissionais atuantes no Centro de Saúde e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

O imóvel descrito na Cláusula Segunda será revertido ao **MUNICÍPIO**, com todas as benfeitorias realizadas pela **FUVS/UNIVÁS**, nos seguintes casos:

- a) se não iniciada a obra para a construção do Centro de Saúde no prazo de 02 (dois) anos a contar da doação;
- b) em caso de descumprimento, pela **FUVS/UNIVÁS**, das condições pré-estabelecidas neste Convênio;
- c) quando solicitada, pela **FUVS/UNIVÁS**, a extinção deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Convênio em seu órgão oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os signatários deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir questões oriundas do presente convênio que, amigavelmente, as partes não puderem resolver.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

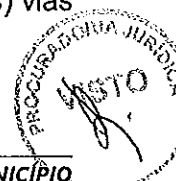
Pouso Alegre, 22 de setembro de 2011.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Adalberto Ferraz, 190 – Centro

Pouso Alegre/MG – 37550-000

Fone: 3425-9905



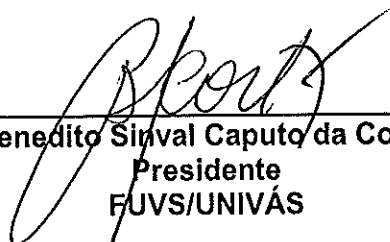


PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Rua dos Carijós, 45 – Centro – CEP 37.550-000 – Pouso Alegre/MG – Fone: 3449-4000



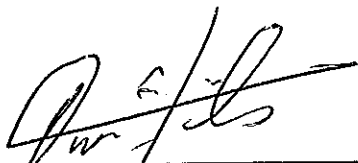
Agnaldo Perugini
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO



Benedito Sinval Caputo da Costa
Presidente
FUVS/UNIVÁS

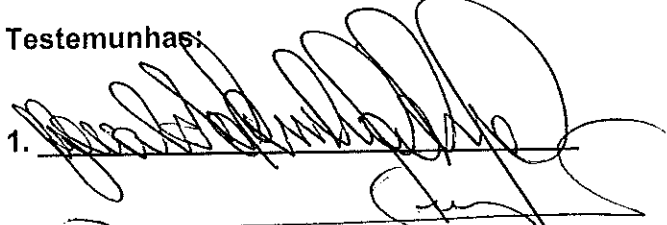


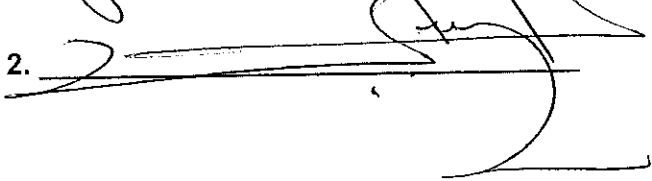
Luiz Roberto Martins Rocha
Diretor Executivo
FUVS/UNIVÁS



Félix Carlos Ocáriz Bazzano
Reitor
FUVS/UNIVÁS

Testemunhas:

1. 

2. 



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Adalberto Ferraz, 190 – Centro

Pouso Alegre/MG – 37550-000

Fone: 3425-9905



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE

UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Conforme portaria nº 648 GM/2006, é um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas à populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território. É o contato preferencial dos usuários com os sistemas de saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social (Brasil, 2006).

NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

A Atenção Primária à Saúde é complexa e demanda uma intervenção ampla em diversos aspectos para que se possa ter efeito positivo sobre a qualidade de vida da população. Necessita de um conjunto de saberes para ser eficiente, eficaz e resolutiva. É definida como o primeiro contato na rede assistencial dentro do sistema de saúde, caracterizando-se, principalmente, pela continuidade e integralidade da atenção, além da coordenação da assistência dentro do próprio sistema, da atenção centrada na família, da orientação e participação comunitária e da competência cultural dos profissionais (STARFIELD, 2004).

Desta forma, são definidos os quatro atributos essenciais da atenção primária à saúde: o acesso de primeiro contato do indivíduo com o sistema único de saúde, a continuidade e a integralidade da atenção, e a coordenação da atenção dentro do sistema.

A Saúde da Família caracteriza-se como porta de entrada prioritária de um sistema hierarquizado, regionalizado de saúde e vem provocando um importante movimento de reorientação do modelo de atenção à saúde no SUS. Visando apoiar a inserção da Estratégia Saúde da Família na rede de serviços e ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária, bem como sua resolubilidade, além dos processos de territorialização e regionalização, o Ministério da Saúde criou o Núcleo e Apoio à Saúde da Família – NASF, com a Portaria GM nº 154, de 24 de janeiro de 2008, republicada em 04 de março de 2008.

O NASF deve ser constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, para atuarem em conjunto com os profissionais das Equipes Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidades das Equipes de Saúde da Família no qual o NASF está cadastrado.

A organização do processo de trabalho do NASF, nos territórios de sua responsabilidade, deve ser estruturada, priorizando:

- a) atendimento compartilhado para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas, gerando experiência para ambos os profissionais

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Adalberto Ferraz, 190 – Centro

Pouso Alegre/MG – 37550-000

Fone: 3425-9905



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Rua dos Carijós, 45 – Centro – CEP 37.550-000 – Pouso Alegre/MG – Fone: 3449-4000

envolvidos. Com ênfase em estudos e discussão de casos e situações, realização de projeto terapêutico, orientações, bem como atendimento conjunto (criando espaços de reuniões, atendimento, apoio por telefone, e-mail, etc);

- b) intervenções específicas do NASF com usuários e famílias encaminhados pela Equipe de Saúde da Família, com discussões e negociações *a priori* entre os profissionais responsáveis pelo caso, de forma que o atendimento individualizado pelo NASF se dê apenas em situações extremamente necessárias;
- c) ações comuns nos territórios de sua responsabilidade, desenvolvidas de forma articulada com as Equipes de Saúde da Família e outros setores, como por exemplo o desenvolvimento do projeto de saúde no território, planejamentos, apoio aos grupos, trabalhos educativos, de inclusão social, enfrentamento da violência, ações junto a instituições públicas (escolas, creches, igrejas, pastorais, etc).

Dentro de tal perspectiva, implantar NASF implica, na necessidade de estabelecer espaços rotineiros de reuniões de planejamentos, o que incluiria discussão de casos, estabelecimentos de contratos, definição de objetivos, critérios de encaminhamento ou compartilhamento de casos, critérios de avaliação, resolução de conflitos, etc. Tudo isso não acontece automaticamente, tornando-se assim necessário que os profissionais assumam sua responsabilidade na co-gestão e os gestores coordenem este processos, em constante construção.

SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICOS

Para prestar uma assistência com a maior integralidade possível, será implantado no Centro de Saúde, os seguintes serviços de apoio e diagnósticos: eletrocardiograma, raio x, laboratório de análises clínicas e ultrassonografia.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Adalberto Ferraz, 190 – Centro

Pouso Alegre/MG – 37550-000

Fone: 3425-9905



FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Por este instrumento particular de Convênio, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ – FUVS**, entidade de direito privado situada na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, CEP: 37.550-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0001-22, por intermédio de sua Unidade, a **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ – UNIVÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0002-03, situada na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, representada neste ato pelo Presidente da FUVS, Benedito Sinval Caputo da Costa, pelo Diretor Executivo, Luiz Roberto Martins Rocha e por seu Reitor, Prof. Dr. Félix Carlos Ocáriz Bazzano, doravante denominada simplesmente **UNIVÁS** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, entidade de direito público, situado na Rua Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Agnaldo Perugini, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação mútua das partes, na elaboração do projeto, bem como na eventual execução do Festival de Inverno 2011 da **UNIVÁS**, em parceria com o **MUNICÍPIO**, de acordo com as providências estabelecidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO

- a) Participar na elaboração do Projeto e na eventual realização do Festival de Inverno 2011, em parceria com a **UNIVÁS**;
- b) Colaborar com a quantia de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento;

II – DA UNIVÁS

- a) Responsabilizar-se pela elaboração do projeto, em parceria com o **MUNICÍPIO**, utilizando-se do corpo técnico necessário para tal;
- b) Arcar com as despesas que ultrapassem a quantia fornecida pelo **MUNICÍPIO**;

III – DE AMBAS AS PARTES

- a) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento do projeto.
- b) Indicar o proponente do projeto, fornecendo a documentação necessária para cadastro do mesmo.
- c) Indicar um representante para acompanhamento do projeto e sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

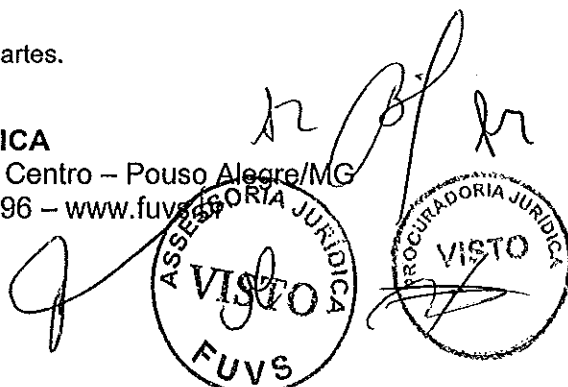
O **MUNICÍPIO** se compromete a repassar à **UNIVÁS**, para quitação de parte das despesas oriundas da execução do objeto deste instrumento, o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), que correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.04.00.13.392.2001.2021 - 3.3.90.39.00, Ficha 192, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37550-000 – Tel. (35) 3449.2196 – www.fuvs.org.br





FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e expirando-se em 30 de junho de 2011, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

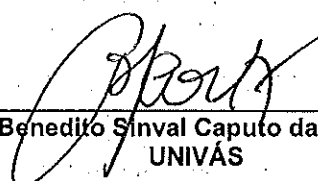
Este Convênio poderá ser rescindido totalmente por qualquer uma das partes, tendo que ser observado o prazo para rescisão não inferior a 60 (sessenta dias). Caso já tenha sido feito o cadastro do projeto no Ministério da Cultura, figuram as sanções cabíveis pertinentes à Lei Federal de Incentivo à Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

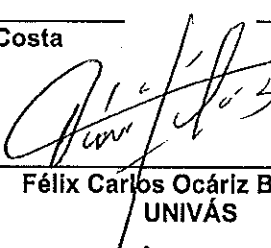
Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Convênio de Cooperação Mútua.

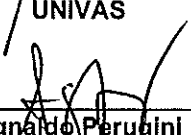
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pouso Alegre, 03 de janeiro de 2011.

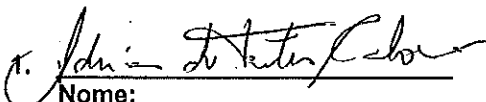

Benedito Sinval Caputo da Costa
UNIVÁS


Luiz Roberto Martins Rocha
UNIVÁS


Félix Carlos Ocariz Bazzano
UNIVÁS


Agnaldo Perugini
MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. 
Nome:
RG: M3005154

2. _____
Nome:
RG:

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240 – Centro – Pouso Alegre/MG
CEP 37550-000 – Tel. (35) 3449.2196 – www.fuvs.br





UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ
Hospital das Clínicas Samuel Libânio
DIRETORIA

Pouso Alegre, 10 de março de 2006

Ilmº. Sr.
Carlos Caldas
MD. Secretário de Finanças
NESTA

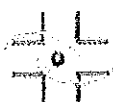
Senhor Secretário,

Pela presente, comunicamos a V.Sª que em decorrência de nossas avaliações técnicas /financeiras, impõe-se a retirada do atendimento nos consultórios particulares dos Médicos pertencentes ao corpo clínico do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, para que possamos manter a continuidade desse Convênio Médico de 17/01/2006, com o necessário equilíbrio financeiro.

Permanecendo ao dispor para quaisquer outros esclarecimentos,

Atenciosamente,


Mª. Donizete D. Costa Ribeiro
Diretora Administrativa – HCSL



Hospital Sentinela
Rua Comendador José Garcia, 777
37550-000 – Pouso Alegre/MG – Tel: (35) 3422-2345

CONVÊNIO QUE, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.430, DE 17 DE JANEIRO DE 2006, FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE CGC Nº 86.754.348/0001-90 COMO CONVENIENTE, E A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ NA QUALIDADE DE MANTENEDORA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS "SAMUEL LIBÂNIO", CGC Nº 23.951.916/0004-75 SEDIADOS NESTA CIDADE, COMO CONVENIADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Por este instrumento particular de convênio, a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí/FUVS, através de sua unidade, Hospital das Clínicas "Samuel Libânio"/HCSL, com sede à Avenida Alfredo Custódio de Paula, 240, Medicina, Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 23.951.916/0004-75, representada por seu Presidente, Dr. Carlos de Barros Laraia e pelo Diretor Técnico do HCSL, Dr. Flávio Galvão Lima, denominada CONVENIADA, e a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, com sede na cidade de Pouso Alegre, à Rua Carijós, 45, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Jair Siqueira, denominada CONVENIENTE, resolvem firmar o presente convênio, mediante o que se segue:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA I. O presente Convênio tem por objeto a prestação, pela CONVENIADA, de serviços de assistência médico-hospitalar nas suas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional credenciado, aos usuários indicados pela CONVENIENTE.

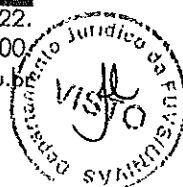
§ 1º. São considerados usuários, para fins deste instrumento, o servidor público municipal da administração direta e seus dependentes portadores de documento de identificação emitido pela CONVENIENTE.

§ 2º. A CONVENIENTE se obriga a enviar, mensalmente, o seu cadastro de usuários atualizado, para fins de impedir atendimentos indevidos.

II. DA ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR

CLÁUSULA II. A assistência médica ajustada no presente convênio compreende o atendimento em urgências, emergências, procedimentos médicos ambulatoriais e/ou internações, para os quais a mesma apresentará uma relação de suas especialidades e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme consta dos ANEXOS I e II.

CLÁUSULA III. As internações serão feitas nas acomodações do quarto andar, do edifício vertical, situado à Av. Prefeito Sapucaí, 109, Centro, de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando a CONVENIADA quando suas acomodações estiverem totalmente ocupadas ou a sua capacidade de atendimento saturado.



§ 1º. Não havendo vaga em acomodação acordada, o usuário ou seu responsável poderá optar por internação em acomodação de nível superior ou inferior ao contratado, desde que assine termo de concordância.

§ 2º. É facultado ao usuário, mesmo no caso de disponibilidade das acomodações previstas em seu contrato, optar por instalações superiores às estabelecidas e/ou utilização de itens complementares de conforto (televisor, telefone individual, frigobar, vídeo a cabo, ar condicionado etc.), arcando este com as despesas decorrentes, nos valores da Tabela Particular.

§ 3º. Quando as despesas de acomodação e alimentação com acompanhantes, não estiverem de acordo com o estatuto do idoso, da criança e do adolescente, as mesmas correrão por conta do usuário.

§ 4º. A CONVENIADA reserva-se o direito de determinar Alta Disciplinar ao usuário que não cumprir as normas, rotinas e regulamentos da instituição, desde que elas sejam previamente esclarecidas ao mesmo, não eximindo a CONVENIENTE de arcar com as despesas dos atendimentos até então realizados, bem como da transferência do usuário para outra instituição de saúde ou domicílio.

§ 5º. As internações e as respectivas altas dos pacientes encaminhados pela CONVENIENTE serão de exclusiva decisão e responsabilidade do Médico assistente do estabelecimento hospitalar da CONVENIADA, em cada caso.

III. DOS PREÇOS

CLÁUSULA IV. Pelos serviços de assistência hospitalar e de saúde (atendimentos médicos), prestados aos usuários da CONVENIENTE, esta se obriga a subvencionar a CONVENIADA, conforme os seguintes critérios:

§ 1º. Pelas consultas de Pronto Atendimento, nas Urgências e Emergências, o usuário deverá procurar o Hospital das Clínicas Samuel Libânio da CONVENIADA, sendo o valor da mesma de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

§ 2º. Os atos médicos praticados em caráter de Urgência e Emergência terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus portes, nas seguintes eventualidades:

- no período noturno compreendido entre 19hs às 07hs;
- em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º. Os valores correspondentes aos procedimentos de Pronto Atendimento e as internações no 4º andar, para efeito de qualificação, será duas vezes a Tabela SUS, mais os honorários médicos, calculado sob a tabela plena da CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

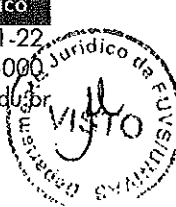
§ 4º. Nos cálculos das contas da CONVENIADA, para fins de pagamento, serão sempre computados os dias de entrada no Hospital e a saída, obedecendo o limite de permanência do SUS, caso seja extrapolada essa permanência, haverá abertura de uma nova conta em conformidade com a patologia do usuário.

Departamento Jurídico

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – CNPJ n.º 23.951.916/0001-22
Campus Central – Rua Cássio de Carvalho Coutinho, 80 – Pouso Alegre, MG. Cep: 37550-000
Tel.: (35) 3449-2196. e-mail: juridico@univas.edu.br



Handwritten signature and initials.



§ 5º. Os serviços de diagnóstico (SADT) e tratamento, deverão ser prescritos pelos médicos responsáveis, ficando estipulado que a remuneração desses serviços, para efeito de quantificação, será duas vezes a Tabela SUS.

§ 6º. Os procedimentos especiais, órteses e próteses não incluídos nos valores dos procedimentos de internação (pacote) será cobrada uma vez a tabela de procedimentos especiais e as diárias de UTI (adulto e pediátrico) da Tabela SUS.

IV. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA V. A CONVENIENTE obriga-se a efetuar o pagamento do valor fixo mensal de R\$100.000,00 (cem mil reais) à CONVENIADA, mesmo que os serviços prestados não atinjam o valor fixado. Na hipótese do valor citado ser extrapolado, a CONVENIADA compromete-se a realizar os atendimentos excedentes e cobrar do SUS – Sistema Único de Saúde.

§ 1º. O pagamento do valor fixado acima será relativo as faturas apresentadas até o dia 30 (trinta) de cada mês, com pagamento para o dia 20 (vinte) após a apresentação das faturas, ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, através de depósito em conta corrente especificada pela CONVENIADA.

§ 2º. Caso a CONVENIENTE não efetue o pagamento no prazo estipulado no item anterior, o valor a ser pago deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária com base no IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 3º. O não pagamento dentro do prazo citado, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, poderá implicar na suspensão imediata do presente convênio, até a regularização da pendência, ou mesmo na prerrogativa da CONVENIADA de rescindir o pacto, sem prejuízo do direito ao recebimento dos serviços já prestados anteriormente.

§ 4º. A cláusula V será revista pelas partes, após 03 (três) meses da vigência deste instrumento, para que seja discutida sua viabilidade e continuidade.

V. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VI. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

VI. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VII. Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação expressa com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

VII. DA CLÁUSULA PENAL



Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – CNPJ n.º 23.951.916/0001-22
Campus Central – Rua Cássio de Carvalho Coutinho, 80 – Pouso Alegre, MG. Cep: 37550-000
Tel.: (35) 3449-2196. e-mail: juridico@univas.edu.br

Departamento Jurídico



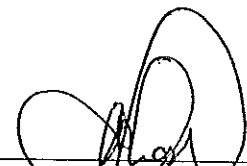
CLÁUSULA VIII. A infração de qualquer condição ou obrigação estabelecida no presente convênio por uma das partes sujeitará a mesma ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor das 03 (três) últimas mensalidades, podendo ainda, a critério da parte prejudicada, rescindir o mesmo, independente de notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

VIII. DO FORO

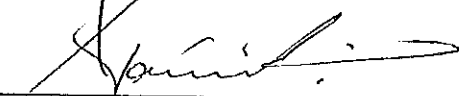
CLÁUSULA IX. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente convênio, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

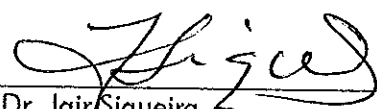
Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2.006.



Dr. Carlos de Barros Laraia
Presidente da FUVS



Dr. Flávio Galvão Lima
Diretor Técnico do HCSL



Dr. Jair Siqueira
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____
Dr. Denival de Oliveira Dorta
Secretário Municipal de Saúde

2) _____

